



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM nº 49 -GG

João Pessoa-PB

Em 06.12.1989.

Senhor Presidente

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para processamento legislativo pela Casa de Epitácio Pessoa, o anexo Projeto de Lei que "Dá novos valores aos soldos dos Policiais-Militares - ativos e inativos -, da Polícia Militar, e adota providências correlatas".

2. A proposição visa a conferir valores condizentes aos soldos dos Policiais-Militares, sejam ativos ou inativos, e que se compatibilizem com as diretrizes superiores da política de pessoal do Estado. A medida tem, ainda, a finalidade de proceder a reajustamentos de situações especiais no Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo, e, por outro lado, resgatar compromissos assumidos com a valorosa classe dos policiais-militares do Estado.

A

Sua Excelência, o Senhor  
Deputado João Fernandes da Silva  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa

NESTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM nº 49/89



2.

3. Reputando a matéria de urgência e relevância, encareço a sua apreciação no prazo do § 1º, do Artigo 64, da Constituição do Estado, e, se possível, até o término do atual período de sessões legislativas.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de apreço e distinguida consideração, extensivos aos ilustres pares do Poder Legislativo Estadual.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI 150/89

Dá novos valores aos soldos dos Policiais-Militares - ativos e inativos -, da Polícia Militar, e adota providências correlatas.

**Artigo 1º.** É fixado em NCz\$-1.830,00 (hum mil, oitocentos e trinta cruzados novos) o valor do soldo do Coronel, símbolo PM-14 - ativo ou inativo -, da Polícia Militar, obedecidos, para os demais postos ou graduações, os índices da Tabela de Escalonamento Vertical da Lei nº 4.975, de 17 de outubro de 1987, bem como o disposto no Parágrafo único do Artigo 112, da Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982.

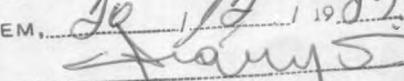
**Artigo 2º.** Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão suportados pelas dotações específicas do orçamento da Polícia Militar para o corrente exercício financeiro.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR

Aprovado em 12 Discussão  
EM, 20 / 12 / 1989  
  
1º SECRETARIO

Aprovado em 29 Discussão  
EM, 20 / 12 / 1989  
  
1º SECRETARIO



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 150/89

EMENTA : Da novos valores aos Soldos dos Policiais Militares.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO M. FELICIANO

PARECER

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 150/89, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, através do qual sua Excelência procura auferir valores condizentes aos soldos dos Policiais Militares - ativos e inativos a que se compatibilizem com as diretrizes superiores da Política de Pessoal do Estado.

Esta Comissão se pronuncia inteiramente favorável, com a matéria ora em análise, tendo em vista que a mesma se reveste da mais inteira legalidade e juridicidade, motivos pelos quais somos pela sua aprovação, sem restrições.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1989.

*Antonio Waldi Bezerra Cavalcanti*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
MEMBRO

*[Signature]*  
RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em  
discussão única,

Em 20/12/89

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

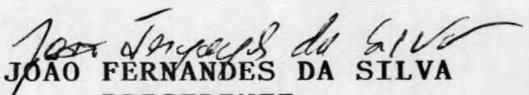
GP/Ofício nº 863/89  
irm

Em João Pessoa, 21 de dezembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 106/89, do Projeto de Lei nº 150/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro em curso, que dá novos valores aos soldos dos Policiais-Militares - ativos e inativos - , da Polícia Militar, e adota providências correlatas.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a \_\_\_\_\_/



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 106/89

PROJETO DE LEI Nº 150/89

Dá novos valores aos soldos dos Policiais-Militares - ativos e inativos -, da Polícia Militar, e adota providências correlatas.

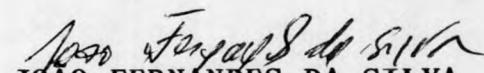
Art. 1º - É fixado em NCz\$ 1.830,00 (hum mil, oitocentos e trinta cruzados novos) o valor do soldo do Coronel, símbolo PM-14 - ativo ou inativo -, da Polícia Militar, obedecidos, para os demais postos ou graduações, os índices da Tabela de Escalonamento Vertical da Lei nº 4.975, de 17 de outubro de 1987, bem como o disposto no Parágrafo único do artigo 112, da Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982.

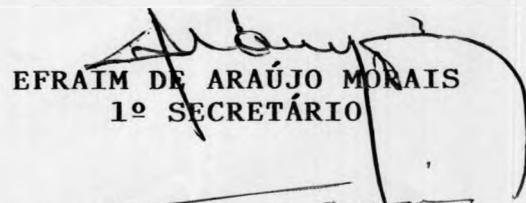
Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão suportados pelas dotações específicas do orçamento da Polícia Militar para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 21 de dezembro de 1989.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIAM  
2º SECRETÁRIO